



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº012/2010-GP-GP.**

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Mediação de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições legais, por deliberação de seus membros, e

**CONSIDERANDO** a inexistência de serviços especializados de mediação no âmbito do Poder Judiciário estadual, a fim de solucionar, prévia e amigavelmente, por métodos consensuais, as causas que exijam conhecimento técnico especializado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desobstruir a Justiça com a solução mais rápida, humana e resultado satisfatório às partes envolvidas;

**CONSIDERANDO** que a mediação se apresenta como instrumentalidade moderna à pacificação dos conflitos, não apenas à solução da lide, mas nos conflitos emocionais;

**CONSIDERANDO** a informalidade, imparcialidade, os baixos custos e a credibilidade que cercam a mediação de conflitos.

**R E S O L V E:**

**Art.1º-** Criar na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, como órgão permanente de Assessoria à Presidência, o Núcleo de Mediação de Conflitos.

**Art.2º-** O Núcleo de Mediação de Conflitos tem como estrutura organizacional mínima:

- I-** 01(um) Coordenador Geral;
- II-** 01(um) Coordenador Adjunto;
- III-** 01(um) Secretário;
- IV-** 02(dois) Auxiliares Judiciários;
- V-** 12(doze) Mediadores;

**§1º-** A Coordenadoria Geral será exercida por um Coordenador Geral, auxiliado por um Coordenador Geral Adjunto, sendo que o primeiro será escolhido pela Presidência, entre Magistrados, para mandato, preferencialmente, coincidente com o da Presidência do Tribunal de Justiça.

**§2º-** O Coordenador Geral Adjunto será escolhido pela Presidência do Tribunal de Justiça, entre magistrados, para mandato preferencialmente coincidente com o da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art.3º-** Compete à Coordenadoria Geral:

- I-** coordenar, orientar e dirigir as atividades do Núcleo de Mediação expedindo instruções para seu melhor funcionamento;
- II-** promover mutirões de mediação em todo o Estado;
- III-** planejar, anualmente, as ações tendentes a dar continuidade à divulgação da mediação, com a definição de metas, a realização de pesquisas, dentre outras atividades;
- IV-** promover, com a colaboração da Secretaria Geral de Gestão e da Escola Superior da Magistratura, a seleção, o treinamento, a capacitação permanente e o acompanhamento de magistrados e mediadores e servidores;
- V-** elaborar relatórios e estatísticas sobre a produtividade funcional e procedimental do Núcleo de Mediação;
- VI-** elaborar estudos, manuais e projetos nas áreas de organização, métodos e tecnologias aplicadas nas áreas de mediação;
- VII-** velar pela padronização dos procedimentos e rotinas do Núcleo e dos seus serviços auxiliares;
- VIII-** desenvolver trabalhos de racionalização e manutenção de instrumentos, fluxos e rotinas operacionais de sua área, objetivando a modernização das técnicas e métodos de trabalho;
- IX-** colaborar com outros órgãos do Tribunal de Justiça no sentido de sistematizar e harmonizar as atividades comuns de apoio jurisdicional;
- X-** exercer outras funções atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art.4º-** Compete à Secretaria:

- I-** atender as partes e, quando for o caso, redigir o Termo de Mediação ou/e Carta-Convite aos seus destinatários;
- II-** registrar o movimento diário de pedidos, de mediações realizadas, de comparecimentos e ausências das partes;
- III-** organizar e manter o arquivo dos atos processuais, em meio físico ou eletrônico;
- IV-** organizar as pautas das sessões do Núcleo;
- V-** providenciar a confecção de formulários, conforme modelos padronizados a serem aprovados;
- VI-** registrar a frequência dos mediadores e demais servidores lotados no Núcleo;
- VII-** enviar à Coordenadoria os relatórios e as informações por esta solicitado;
- VIII-** exercer outras atribuições próprias de secretaria, bem como aquelas que forem definidas pela Coordenadoria.

**Art.5º-** O Núcleo de Mediação, inicialmente, funcionará no Forum Cível de Belém com abrangência junto às varas de família podendo, a critério da Presidência do Tribunal, ser instalado em outras comarcas e varas, bem como, abranger outras matérias cíveis que tratem sobre direitos disponíveis.

**Art.6º-** A equipe de Mediação do Núcleo será estruturada com a participação efetiva de integrantes do quadro do Poder Judiciário Estadual.

**I-** o mediador deve ser escolhido entre servidores com formação acadêmica na área de Ciências Humanas, preferencialmente, na de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito e que tenham concluído o Curso de Mediação;

**II-** o Núcleo de Mediação absorverá estagiários dos Cursos de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito, contribuindo com a formação profissional desses acadêmicos;

**Art.7º-** A mediação pode ser feita antes de iniciado o processo ou após, ficando a critério do juiz da ação determinar o encaminhamento dos autos ao núcleo ou a pedido da parte interessada ou por seu advogado.

**Art.8º-** A execução do serviço de mediação observará os princípios éticos durante o atendimento, para resguardar a privacidade e o interesse das partes, sendo impedidos de testemunhar em audiências os profissionais que nele tiverem atuação efetiva.

**Art.9º-** Os acordos firmados entre as partes pelo Núcleo de Mediação serão registrados pelos mediadores em conjunto com os mediados, subscritos e tomados a termo pelo secretário e em seguida, submetidos à homologação judicial.

**Art.10-** As atividades do Núcleo de Mediação de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º desta Resolução serão desenvolvidas, provisoriamente, por servidores e estagiários do Poder Judiciário, até que o Tribunal de Justiça, por lei de sua iniciativa, proponha a criação dos cargos e das funções gratificadas indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art.11-** A Divisão de Serviço Social das Varas de Família do Forum Cível da Comarca de Belém exercerá a função de órgão de apoio as atividades do Núcleo de Mediação.

**Art.12-** A Coordenadoria do Núcleo de Mediação no prazo de 30(trinta) dias editará manual de procedimentos do Núcleo.

**Art.13-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador “Osvaldo Pojucan Tavares, aos vinte e três dias do mês de junho de 2010.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Presidente, em exercício

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
Vice-Presidente, em exercício

Desembargadora MARIA HELENA D’ALMEIDA FERREIRA  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER  
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Desembargadora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA G. DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargador DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO